

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
NÚCLEO DE CONCURSOS
EDITAL N.º 05/2005 – NC**

A Universidade Federal do Paraná, por seu Núcleo de Concursos - NC, torna públicas as normas a seguir, que regem o Processo Seletivo para ingresso nos cursos médio e profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR ofertados para o ano de 2006, considerando a Resolução n.º 28/05-CEPE, que fixa normas complementares ao Processo Seletivo e dá outras providências, a Resolução n.º 37/04-COUN, que estabelece as metas de inclusão racial e social na UFPR, o disposto na Lei n.º 9.394 de 20/12/1996 e no Decreto n.º 5.154 de 26/07/2004 e demais resoluções e legislações complementares.

1 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º - A seleção de candidatos para ingresso nos cursos médio e profissionalizantes da Escola Técnica da UFPR ofertados para o ano de 2006 será realizada mediante Processo Seletivo, que consistirá na aplicação de provas que avaliem conhecimentos do ensino fundamental ou do ensino médio ou equivalente.

Art. 2.º - A aplicação das provas será realizada na cidade de Curitiba.

Art. 3.º - O Núcleo de Concursos disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br), antes do início das inscrições, o Guia do Candidato, que conterá os cursos e as vagas ofertadas para o ano letivo de 2006, inclusive com a indicação das vagas de inclusão racial e social, e outras informações complementares às deste Edital, que sejam necessárias para a orientação do candidato quanto às inscrições, às provas e ao registro acadêmico.

Art. 4.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 5.º - Das vagas oferecidas para os cursos, 20% serão de inclusão social, disponibilizadas para estudantes que tenham realizado o ensino fundamental (candidatos aos cursos de nível médio e técnico) e ensino médio (candidatos aos cursos de nível técnico) exclusivamente em escola pública no Brasil, entendidas como tais aquelas mantidas pelo poder público.

§ 1.º - Para os cursos de nível médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado o ensino fundamental exclusivamente em escola pública no Brasil.

§ 2.º - Para os cursos de nível pós-médio, poderão concorrer às vagas de inclusão social os candidatos que tiverem realizado tanto o ensino fundamental como o ensino médio exclusivamente em escola pública no Brasil.

Art. 6.º - Os resultados do Processo Seletivo serão válidos somente para o registro acadêmico no ano de 2006.

2 INSCRIÇÕES

Art. 7.º - As inscrições serão realizadas no período de 20 de setembro até as 12 horas do dia 10 de outubro de 2005, podendo o pagamento da taxa de inscrição ser efetivado até o final do expediente bancário do dia 10 de outubro de 2005.

Art. 8.º - A taxa de inscrição para o Processo Seletivo será de R\$ 35,00.

Art. 9.º - A inscrição deverá ser feita pela Internet (www.nc.ufpr.br), mediante o preenchimento da ficha de inscrição, e será consolidada após o pagamento do boleto bancário correspondente ou após a homologação da isenção dessa taxa.

Parágrafo único - Para a inscrição não será exigido o envio de qualquer documento ao Núcleo de Concursos.

Art. 10.º - Ao inscrever-se, o candidato deverá optar por uma das três categorias de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial ou de inclusão social -, mutuamente excludentes, reconhecendo que sua classificação será feita exclusivamente dentro da categoria de concorrência escolhida no ato de inscrição.

Art. 11 - O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial, previstas no Art. 4.º deste Edital, deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e que poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do Art. 4º.

Art. 12 - O candidato oriundo de escola pública no Brasil que desejar concorrer às vagas de inclusão social previstas no Art. 5.º deste Edital deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá comprovar, através de documentação apresentada, que cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental ou de ensino fundamental e médio, conforme o caso, foi cursada em escola pública no Brasil.

Art. 13 - O candidato que, após fazer e pagar sua inscrição, desejar alterar alguma opção, como a de curso, língua estrangeira ou categoria de concorrência, poderá fazê-lo até o dia 21 de outubro, mediante apresentação de requerimento ao Núcleo de Concursos e pagamento de uma taxa de R\$ 15,00.

Art. 14 - Caso o candidato faça mais de uma inscrição, será considerada apenas a última.

Art. 15 - Não serão devolvidos valores referentes à taxa de inscrição, devido às características do Processo Seletivo.

Art. 16 - Poderá ser concedida isenção da taxa de inscrição ao candidato carente que comprove tal condição junto ao Núcleo de Concursos, conforme normas contidas em edital específico.

§ 1.º - O pedido de isenção deverá ser apresentado no período de 20 a 22 de setembro de 2005, no posto de atendimento localizado na Escola Técnica da UFPR, na rua Dr. Alcides Vieira Arcoverde, 1225, Jardim das Américas.

§ 2.º - O pedido de isenção deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios exigidos no edital específico.

Art. 17 - Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma irrestrita, as condições contidas neste Edital e no Guia do Candidato, não podendo delas alegar desconhecimento.

Art. 18 - A partir de 14 de outubro de 2005, o candidato poderá verificar, na Internet (www.nc.ufpr.br), a situação da sua inscrição, devendo, em caso de algum problema, entrar em contato com o Núcleo de Concursos, pessoalmente ou pelos telefones (0xx41) 3266-0909.

Art. 19 - A partir do dia 10 de novembro de 2005, o NC disponibilizará na Internet (www.nc.ufpr.br) o comprovante de ensalamento do candidato, o qual será exigido para acesso ao local de provas, cabendo ao candidato a responsabilidade de retirá-lo em tempo hábil.

3 PROVAS

Art. 20 - O Processo Seletivo será realizado em uma única fase no dia 20 de novembro de 2005, com início às 14 horas e duração de 5 horas.

Art. 21 - Os programas para as provas do Processo Seletivo encontram-se na Internet (www.nc.ufpr.br) e no Guia do Candidato.

Art. 22 - A constituição das turmas e dos locais de prova será conhecida no comprovante de ensalamento, disponível na Internet (www.nc.ufpr.br) a partir de 10 de novembro de 2005.

Parágrafo único - É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação e confirmação de seu local de prova.

Art. 23 - O Processo Seletivo constará de uma prova de Conhecimentos Gerais e uma prova de Redação.

§ 1.º - A prova de Conhecimentos Gerais constará de 40 questões objetivas, valendo dois pontos cada uma.

§ 2.º - A prova de Redação constará de duas questões, valendo dez pontos cada uma.

§ 3.º - As questões objetivas terão o formato de múltipla escolha, com cinco alternativas (a, b, c, d, e), das quais uma será correta.

Art. 24 - Para os cursos de nível médio, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 10 questões de cada uma das matérias de Ciências, Estudos Sociais, Português e Matemática.

Art. 25 - Para os cursos de nível pós-médio, as questões objetivas da prova de Conhecimentos Gerais serão assim distribuídas quanto ao conteúdo: 5 questões de cada uma das matérias de Física, Química, Matemática, Biologia, História, Geografia, Português, e 5 questões de língua Estrangeira, dentre Inglês ou Espanhol.

Art. 26 - Terão suas provas de redação corrigidas os candidatos melhor classificados, independente da categoria de concorrência, em número de "N" vezes o número de vagas, assumindo "N" um dos seguintes valores, dependendo da relação candidato/vaga em cada curso:

- a) N = 2, quando a relação candidato/vaga for igual ou inferior a 5;
- b) N = 3, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 5 e inferior a 15;
- c) N = 4, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 15 e inferior a 20; ou
- d) N = 5, quando a relação candidato/vaga for igual ou superior a 20.

Parágrafo único - Ocorrendo empate na última colocação correspondente a cada curso, todos os candidatos nessa condição terão suas provas de redação corrigidas.

Art. 27 - Será eliminado o candidato que obtiver resultado nulo ou zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação

3.1 PROCEDIMENTOS GERAIS DAS PROVAS

Art. 28 - As portas de acesso aos prédios onde serão realizadas as provas serão fechadas às 13 horas e 30 minutos. Os relógios da Comissão Organizadora do Concurso serão acertados pelo Serviço Hora Certa Brasil Telecom - fone 130.

Parágrafo único - Poderá a critério do NC, ocorrer a prorrogação no fechamento das portas de acesso de um ou mais locais onde serão realizadas as provas, em função de fatores externos.

Art. 29 - Para ingresso na sala de provas o candidato deverá apresentar o comprovante de ensalamento, juntamente com o documento oficial de identidade.

§ 1.º - São documentos oficiais de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade fornecidas por Ordens ou Conselhos de Classe que por lei federal valem como documento de identidade, como por exemplo, as do CREA, OAB, CRC etc., Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como a Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia), na forma da Lei n.º 9.053/97.

§ 2.º - Em caso de perda ou roubo de documentos, o candidato será admitido para realizar a prova, desde que tenha se apresentado no local que lhe foi designado e que seja possível fazer a verificação de seus dados junto ao Núcleo de Concursos antes da hora marcada para o início das provas.

Art. 30 - Os documentos para ingresso na sala de prova devem estar em perfeitas condições e devem permitir, com clareza, a identificação dos candidatos.

Art. 31 - Nas salas de prova, os candidatos não poderão manter em seu poder relógios, armas e aparelhos eletrônicos (BIP, telefone celular, calculadora, agenda eletrônica etc.), devendo entregá-los ao aplicador de prova antes do início da prova. O candidato que estiver portando qualquer desses instrumentos durante a realização da prova será eliminado do Processo Seletivo.

Art. 32 - Com o objetivo de garantir a lisura e a idoneidade do Processo, o candidato deverá autenticar a ficha de identificação por meio de suas impressões digitais.

Art. 33 - Constatada a qualquer tempo, por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico, a utilização pelo candidato de procedimentos ilícitos, a prova será objeto de anulação e automaticamente o candidato será eliminado do Processo Seletivo, sem prejuízo das cominações legais civis e criminais deles decorrentes.

Art. 34 - Será eliminado o candidato que, durante a aplicação das provas, praticar atos contra as normas ou a disciplina.

3.2 CARTÃO-RESPOSTA E CORREÇÃO DAS PROVAS

Art. 35 - Nas provas objetivas haverá, para cada candidato, um caderno de prova e um cartão-resposta identificado e numerado adequadamente. A correção dessas provas será feita por meio de leitura ótica do cartão-resposta e, quando necessário, onde couber, com a verificação dos cálculos constantes no caderno de prova, os quais deverão atestar a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 36 - O candidato assume plena e total responsabilidade pelo correto preenchimento do cartão-resposta e sua integridade, e em nenhuma hipótese haverá substituição desse cartão, salvo em caso de defeito em sua impressão.

Art. 37 - O candidato somente poderá retirar-se da sala após decorrida uma hora e meia do início da prova, devendo entregar aos aplicadores de prova o caderno de prova, o cartão-resposta, e a prova de redação.

Art. 38 - A critério do NC, terá julgamento nulo ou zero a prova objetiva cujo cartão-resposta não tiver sido preenchido conforme as instruções contidas no Guia do Candidato, e também, quando couber, não forem apresentados no caderno de prova os cálculos que atestem a consistência da resposta encontrada para cada questão.

Art. 39 - As respostas às questões objetivas deverão ser transcritas para o cartão-resposta com caneta esferográfica com TINTA PRETA, devendo o candidato assinalar uma única resposta para cada questão.

Art. 40 - É de exclusiva responsabilidade do candidato a correta marcação do cartão-resposta vinculado a cada uma das provas objetivas, vedada qualquer ulterior modificação.

Art. 41 - Os procedimentos e os critérios para a correção das provas são de responsabilidade do NC.

3.3 ATENDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 42 - Será concedida Banca Especial aos candidatos portadores de necessidades especiais (auditiva, física, motora, visual e múltipla), em conformidade ao Decreto n.º 3.298 da Presidência da República, de 20/12/1999, mediante apresentação de laudo comprobatório, conforme as disposições contidas no Guia do Candidato.

Art. 43 - Os candidatos que, a critério médico, devidamente comprovado junto à equipe médica da UFPR, estiverem impossibilitados de realizar as provas em sala de prova, farão as mesmas em local especialmente designado pelo NC. Quando houver necessidade de internamento, este deverá ocorrer no Hospital de Clínicas da UFPR.

Parágrafo único - Será permitido ao candidato que não possa ser removido ao Hospital de Clínicas da UFPR realizar as provas do Processo Seletivo em outro hospital de Curitiba, nos mesmos horários previstos para os demais candidatos, desde que sejam atendidos todos os seguintes requisitos:

I - que a impossibilidade de remoção seja atestada pelo médico responsável pelo candidato e comprovada pela Equipe Médica designada pelo NC para o Processo Seletivo;

II - que o médico responsável pelo candidato ateste que este se encontra em condições de realizar as provas;

III - que o hospital em que o candidato estiver internado autorize a entrada e permanência no local dos aplicadores de prova designados pelo NC.

3.4 RECURSOS

Art. 44 - Até 24 horas após o término das provas, o NC publicará o gabarito provisório das questões objetivas na Internet (www.nc.ufpr.br).

§ 1.º - Serão aceitos pelo NC questionamentos sobre o gabarito provisório que estejam em conformidade com o disposto nos §§ 2.º, 3.º e 4.º deste Artigo.

§ 2.º - Questionamentos que, na concepção do requerente, possam resultar na alteração do gabarito divulgado, deverão ser encaminhados por escrito, devidamente fundamentados e protocolados no NC até as 17 horas do dia 22 de novembro de 2005.

§ 3.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos não protocolados, protocolados fora do prazo e aqueles que não estiverem devidamente justificados e fundamentados.

§ 4.º - Serão desconsiderados pelo NC questionamentos relativos ao preenchimento do cartão-resposta.

Art. 45 - O recurso será apreciado pela Banca Examinadora designada pelo Núcleo de Concursos, que emitirá parecer no prazo de cinco dias úteis. O resultado será comunicado ao requerente nos próprios autos do recurso.

Art. 46 - Uma vez julgados os recursos apresentados, será emitido novo gabarito, ao qual não caberão recursos adicionais.

Art. 47 - Os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram a prova. Se houver alteração, por força de impugnações, de item integrante do gabarito provisório, essa alteração valerá para todos os candidatos, independentemente de terem recorrido.

Art. 48 - Com exceção dos recursos previstos nos artigos anteriores, não se concederá revisão da prova de redação, segunda chamada, vistas, ou recontagem de desempenhos devido às características do Processo Seletivo.

4 CLASSIFICAÇÃO

Art. 49 - Observando o disposto nos Artigos 23, 24, 25, 26 e 27, o NC efetuará uma classificação dos candidatos, para as vagas de cada curso, em ordem decrescente de desempenho.

§ 1.º - O desempenho do candidato será obtido somando-se os pontos adquiridos em cada uma das provas, sendo eliminado o candidato que obtiver nota zero na prova de Conhecimentos Gerais ou na prova de Redação.

§ 2.º - Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, o desempate, para fins de classificação nas vagas, será feito considerando-se:

I - maior nota na prova de Conhecimentos Gerais;

II - se persistir o empate, o candidato mais idoso terá preferência.

Art. 50 - Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados para a chamada geral, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência;

b) um relatório de classificação dos candidatos por curso, segundo cada categoria de concorrência – concorrência geral, de inclusão racial e de inclusão social -, e suas notas nas provas realizadas;

c) um relatório, por curso, com a ordem de convocação para possíveis chamadas complementares dos candidatos que não alcançaram classificação para a chamada geral, e suas notas.

Parágrafo único - Apenas o relatório básico mencionado na alínea a) se destina a divulgação pública, sendo os demais para uso interno do NC.

Art. 51 - Caberá ao Reitor homologar os resultados do Processo Seletivo e divulgar a lista dos classificados por vaga nos cursos.

Art. 52 - Somente serão consideradas oficiais e válidas, para todos os efeitos, as listas dos classificados por vaga nos cursos divulgadas na Escola Técnica.

Parágrafo único - Toda divulgação pela imprensa, telefone, Internet e outros veículos de informação, será considerada tão somente como auxiliar para os interessados, não sendo

reconhecido nessa divulgação qualquer caráter oficial, nem na ausência da divulgação qualquer omissão ou irregularidade.

5 REGISTRO ACADÊMICO

Art. 53 - A convocação para o preenchimento das vagas de cada curso ocorrerá como segue:

I - Em cada curso, serão convocados os candidatos que obtiveram o melhor desempenho em cada categoria de concorrência até o limite das vagas previstas por categoria.

II - Caso não haja candidatos em condições de preencher as vagas de alguma categoria, serão convocados os candidatos de outras categorias que obtiveram o melhor desempenho no curso, excetuando-se aqueles já contemplados com as vagas a que se refere o inciso anterior.

III- Nos cursos com entrada semestral, uma vez definida a lista dos que preencherão as vagas de cada curso de acordo com o disposto nos incisos I e II deste artigo, a convocação dos candidatos de inclusão racial e social será feita alocando-se no primeiro semestre os primeiros 50% (cinquenta por cento) aprovados em cada uma das categorias, sendo os outros 50% (cinquenta por cento) alocados no segundo semestre.

Parágrafo único - Nos cursos com entrada semestral, a convocação dos candidatos para o segundo semestre será feita em caráter preliminar, podendo esses candidatos ser chamados para preencher vagas no primeiro semestre, mediante chamadas complementares, conforme o disposto no Art. 63.

Art. 54 - O candidato convocado só poderá fazer o registro no ano de 2006, no curso, turno e período para o qual foi classificado, sendo o registro realizado de conformidade com o calendário estipulado no Guia do Candidato.

Parágrafo único - Nos cursos com entrada semestral, o registro dos alunos que forem preliminarmente convocados para o segundo semestre, será feito conforme calendário de chamadas complementares previsto no Guia do Candidato e de acordo com a convocação nominal dos candidatos a ser divulgada no site do NC (www.nc.ufpr.br) e no edital da Escola Técnica.

Art. 55 - Por ocasião do registro acadêmico e matrícula, o candidato classificado deverá entregar na Escola Técnica os seguintes documentos:

a) fotocópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

b) fotocópia autenticada da cédula de identidade

c) duas fotocópias autenticadas do Histórico Escolar do Ensino Médio – antigo 2.º grau (ficha modelo 19) para os candidatos que foram aprovados nos cursos que exigem como requisito o ensino médio;

d) duas fotocópias autenticadas do Histórico Escolar do Ensino Fundamental – antigo 1º. Grau (ficha modelo 18) para os candidatos que foram aprovados nos seguintes cursos: Ensino Médio, Técnico em Contabilidade – Ensino Médio Integrado e Técnico em Informática – Ensino Médio Integrado;

e) procuração pública ou instrumento particular, desde que com firma reconhecida em cartório, ao seu representante, para efetuar procedimentos do registro acadêmico, se o candidato estiver impossibilitado de comparecer, devendo o candidato de inclusão racial assinar pessoalmente a declaração prevista na alínea f) e submeter-se a entrevista em data alternativa, conforme estipulado no Guia do Candidato;

f) para os candidatos de inclusão racial, além dos itens acima, declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da Escola Técnica, de que o candidato é de cor preta ou parda e possui fenótipos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro;

g) os candidatos de inclusão social, oriundos de escola pública, deverão comprovar que realizaram em escola pública no Brasil cada uma das séries de seus estudos de ensino fundamental ou de ensino fundamental e médio,

- conforme o caso, com a apresentação do Histórico Escolar do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.
- Art. 56 - O candidato que optar pelo curso Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem deverá, obrigatoriamente, passar por exame de sanidade e capacidade física, o qual incluirá, obrigatoriamente, o exame hematológico, conforme Lei 7394 de 29/10/85 e Decreto 92790 de 17/06/86, que regula o exercício da profissão de Técnico em Radiologia, apresentando o resultado desse exame no ato do registro acadêmico, sob pena de perder a vaga.
- Art. 57 - Para os cursos Técnico em Enfermagem e Técnico em Radiologia Médica e Diagnóstico por Imagem, a idade mínima é de 18 anos no momento do registro acadêmico, de acordo com o previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, sob pena de perder a vaga.
- Art. 58 - O processo de registro acadêmico e matrícula se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.
- Parágrafo único - Será nomeada pelo Reitor uma comissão encarregada de analisar o atendimento às exigências de cor e fenótipo para os cotistas raciais e os seguintes documentos:
- I - auto-declaração de grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea f) do Art. 55;
 - II - comprovante de realização do ensino fundamental/ médio em escola pública, conforme previsto na alínea g) do Art. 55;
 - III - demais documentos exigidos no Art. 55.
- Art. 59 - Perderá o direito à vaga o candidato que, por ocasião do registro acadêmico, não apresentar à Escola Técnica os documentos exigidos no Art. 55 ou que não atender às exigências de cor e fenótipo no caso dos cotistas raciais.
- Art. 60 - Perderá o direito à vaga, quer no primeiro, quer no segundo semestre, o candidato que não apresentar documento de conclusão do ensino fundamental, para os cursos de nível médio, ou o documento de conclusão do ensino médio, para os cursos de nível pós-médio, de acordo com a legislação em vigor, ou no caso de ter optado pelas vagas de inclusão social, que não comprovar ter realizado seus estudos de ensino fundamental ou médio em escola pública do Brasil, conforme o Art. 12 deste Edital.
- Art. 61 - Perderá o direito à vaga o candidato que não efetuar o registro nos dias e horários estipulados no Guia do Candidato ou que, tendo realizado o registro por procuração, não comparecer para entrevista e/ou coleta de digitais nos prazos estipulados no Guia do Candidato.
- Art. 62 - Não será permitido a nenhum candidato ter registro acadêmico em mais de um curso da UFPR, independentemente de serem cursos de nível médio, profissionalizante ou de graduação.
- Parágrafo único - O candidato que já tiver registro acadêmico em curso médio, profissionalizante ou de graduação da UFPR, ao efetuar novo registro acadêmico terá o anterior cancelado pelo NAA ou pela Escola Técnica.

5.1 CHAMADAS COMPLEMENTARES

- Art. 63 - O preenchimento das vagas decorrentes do disposto nos Artigos 59, 60 e 61 será efetuado por chamadas complementares, tantas quantas forem necessárias, de conformidade com a classificação constante no relatório de classificação geral por curso, mencionado no Art. 50 deste Edital.
- § 1º - As chamadas complementares serão preenchidas seguindo-se apenas a ordem de classificação no curso, independentemente da categoria de concorrência do candidato.
- § 2º - No caso dos cursos com entrada semestral, em caso de ocorrência de vagas no primeiro semestre, serão chamados para preenchê-las, por ordem de classificação, os candidatos preliminarmente convocados para o segundo semestre.

6 DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 64 - Os desempenhos dos candidatos serão divulgados de acordo com as orientações contidas no Guia do Candidato, respeitadas as normas de segurança do Processo Seletivo.

- Art. 65 - Os documentos relativos ao Processo Seletivo serão guardados por seis meses após a divulgação do resultado.
- Art. 66 - Terá seu registro cancelado, em qualquer época, mesmo após o registro, o candidato classificado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.
- Art. 67 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo CEPE.

Curitiba, 02 de setembro de 2005.

Prof. **Alípio Santos Leal Neto**
Diretor da Escola Técnica

Prof. Dr. **Valdo José Cavallet**
Pró-Reitor de Graduação

VISTO:
Prof. Dr. **Carlos Augusto Moreira Jr.**
Reitor